



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



DES AEJ 048/2024

Ref.: Memorando AEJ 031/2024.

Assunto: Contratação do Doutor João Leal Amado (Professor Catedrático da Universidade de Coimbra), tendo em vista o Seminário "Estratégias para combate e erradicação do trabalho infantil - os novos desafios do século XXI", na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS
Mui Digno Diretor da Escola Judicial - em exercício,

Ao tempo em que apraz cumprimentá-lo, tendo em vista o Seminário "Estratégias para combate e erradicação do trabalho infantil - os novos desafios do século XXI", a ser realizado nos dias 29 e 30 de abril de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-Paraná, promovido pela Escola Judicial deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em parceria com o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, e a contratação do Doutor João Leal Amado (Professor na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra), ENCAMINHAMOS, respeitosamente, para as considerações de Vossa Excelência, sugerindo o pagamento da seguinte forma:

- **Doutor João Leal Amado** - Professor Catedrático na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, abrangendo honorários pela exposição científica, passagem aérea internacional, hospedagem em território brasileiro, transporte e alimentação.



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



Curitiba, 25 de abril de 2024.

Respeitosamente,

Daniel Rodney Weidman Junior
Assessor da Escola Judicial - TRT 9ª Região

DESPACHO AEJ 048/2024.

O professor que participará como palestrante no Seminário "Estratégias para combate e erradicação do trabalho infantil - os novos desafios do século XXI", mais precisamente no painel "O combate ao trabalho infantil - a experiência no Direito Brasileiro e no Direito Comparado" é o Doutor João Amado Leal, Docente Catedrático da Universidade de Coimbra, e apresenta notório saber jurídico, comprovado pelo seu *curriculum acadêmico* e a sua experiência profissional educacional:

- Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra.
- Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- Vice-presidente da Direção do IDET - Instituto de Direito das Empresas e do Trabalho.



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



- Membro da lista de árbitros-presidentes do Conselho Económico e Social, com funções no âmbito da arbitragem de serviços mínimos durante as greves nos setores essenciais.
- Presidente da Direção da AEL - Associação de Estudos Laborais, que edita a revista *Questões Laborais*.
- Membro da Comissão Científica do *Centro de Relações Laborais* (organismo tripartido, constituído por representantes do governo e dos parceiros sociais, tendo por escopo apoiar a negociação coletiva).
- Membro correspondente internacional da *Academia Brasileira de Direito do Trabalho*.

O insigne professor ora contratado é autor e coautor de diversos artigos jurídicos, bem como possui inúmeras participações em bancas de mestrado e doutorado. Também participou como palestrante em colóquios, seminários, conferências e congressos, conforme deflui do sítio eletrónico da Universidade de Coimbra, a sua Univesidade *mater* (<https://apps.uc.pt/mypage/faculty/jlamado/pt>).

Sublinhe-se sua notória especialização, nos termos do disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, *verbis*:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste passo, transcreve-se a seguinte ementa do egrégio Tribunal de Contas da União:

ENUNCIADO: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos. (TCU, Acórdão no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer).

Abaixo, ainda, a seguinte ementa, *verbis*:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE. O Decreto-lei nº 2.300/96 já contemplava a espécie como de Inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habilitação legal e conhecimentos especializados, mas, também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo inviabilizadoras de qualquer competição (TCE/SP, TC-133.537/026/89. Cons. Claudio Ferraz de Alvarenga, 29/11/95)".



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



Assim, a contratação em questão surge como imprescindível ao alcance dos objetivos e constante busca de alinhamento desta Escola Judicial às seguintes diretrizes:

- a) Plano Estratégico Nacional do Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020);
- b) Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (Ato n. 34/CSJT.GP.SG, de 12 de março de 2021);
- c) Plano Estratégico Institucional deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Paraná, para o período de 2021-2026 (Resolução Administrativa do Tribunal Pleno nº 156, de 30 de Outubro de 2023)

Impende sublinhar, ademais, a necessidade de concretização da meta nacional estratégica nº 11, *verbis*:

"Promover os Direitos da Criança e do Adolescente - Promover pelo menos uma ação visando o combate ao trabalho infantil"¹, seara em que esta Escola Judicial tem envidado históricos esforços no cumprimento das normativas do "Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem" (ATO Nº 419/CSJT, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013)².

Assim, revela-se justificada a contratação do Doutor João Leal Amado - Professor Catedrático da Universidade de Coimbra, indicado no Memorando AEJ 031/2024, considerando o notório saber jurídico e dada a vasta experiência na condução de eventos científicos, capacitação e formação a respeito do tema e estando presentes as condições de natureza singular do objeto e a notória especialização dos palestrantes,

¹ <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/8748358>

² A Justiça do Trabalho está engajada na luta pela erradicação do trabalho infantil, buscando cumprir o compromisso assumido pelo Brasil diante da comunidade internacional, de extinguir as piores formas de trabalho infantil até 2020, e quaisquer formas até 2025. <https://tst.jus.br/web/trabalho-infantil/apresentacao>



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



conforme documentação acostada aos procedimentos de contratação.

Tratam-se de serviços técnicos profissionais, de natureza predominantemente intelectual, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) e, nesta esteira de argumentação, há inviabilidade de competição que leva à inexigibilidade de licitação, na forma dos artigos 72 e 74, inciso III, alínea "f", ambos da Lei n. 14.133/2021³.

Ademais, uma segunda argumentação, ora exposta, e não menos importante, revela a justificativa do valor contratado, conforme mencionado pela assessoria desta Escola Judicial no Memorando 031/2024, se compararmos a palestrantes estrangeiros com contratações similares, ocorridas no ano de 2021, para participação apenas telepresencial:

- **PROAD 1789/2021** – Contratação do Professor Peter Robinson para ministrar a palestra *Recognizing The Mediator's Tension Between Neutrality And Fairness*, na **modalidade EaD**, carga horária de 2 horas-aula, valor total recebido, com impostos: **R\$ 6.941,83 (seis mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos)** – folha do SIAF anexo, e
- **PROAD 3306/2021** – Contratação do Professor Bruce Edwards para ministrar a palestra "Overcoming impasse in mediation" (Superando impasses nas mediações), na **modalidade EaD**, carga horária de 2 horas-aula, valor total recebido, com impostos: **R\$ 7.481,65 (sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos)** - folha do SIAF anexo.

³ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



Assim, justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação na contratação do palestrante para o Seminário "Estratégias para combate e erradicação do trabalho infantil – os novos desafios do século XXI", conforme MEM AEJ 031/2024.

Ante o exposto, AUTORIZO a emissão de empenho da seguinte forma:

- Doutor João Leal Amado - Professor na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as no Memorando AEJ 031/2024, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
DESEMBARGADOR ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS
Diretor da Escola Judicial - em exercício
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região